



**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº 200, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Estabelece o retorno das atividades presenciais na sede e nos escritórios descentralizados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e revoga as Portarias Normativas CAU/SP n.º 185, de 30 de outubro de 2020, n.º 197, de 31 de agosto de 2021 e n.º 199, de 29 de outubro de 2021.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP e, ainda,

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 184, de 30 de outubro de 2020, que regulamenta o regime de trabalho remoto (Home Office) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, instituído em razão da pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 30 de outubro de 2020, que estabelece os protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 180, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 197, de 31 de agosto de 2021, que estabelece o plano de retomada gradual do trabalho presencial dos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, revoga as Portarias Normativas CAU/SP n.º 183, de 30 de outubro de 2020 e n.º 196, de 14 de junho de 2021 e dá outras providências.;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 199, de 31 de agosto de 2021, que altera o Anexo I, da Portaria Normativa CAU/SP n.º 197, de 31 de agosto de 2021, que estabelece o plano de retomada gradual do trabalho presencial dos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, revoga as Portarias Normativas CAU/SP n.º 183, de 30 de outubro de 2020 e n.º 196, de 14 de junho de 2021 e dá outras providências.

Considerando que a equipe do CAU/SP tem trabalhado em um plano de retomada gradual das atividades, com base nas diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e Governos municipais e estadual, incluindo a aquisição de equipamentos e a realização de adaptações nas instalações da Sede e Escritórios Descentralizados da autarquia;

Considerando a possibilidade de adaptar parte das atividades desempenhadas no Conselho para que sejam realizadas pelas equipes, a critério de suas Gerências, no regime de *home office*;

Considerando a decisão do governo do Estado de São Paulo de término do regime de *home office* criado para a situação da pandemia da COVID-19, constante no Comunicado CRHE n.º 08, de 07 de julho de 2021 e as alterações do Decreto n.º 65.839, de 30 de junho de 2021;

Considerando no município de São Paulo a edição do Decreto n.º 60.681, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados na Cidade de São Paulo, relacionadas à pandemia do COVID19;

Considerando a atualização de diretrizes e medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus, em vista do avanço expressivo do número de vacinados no Estado de São Paulo, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano Estadual de Imunização – PEI; e



Considerando a necessidade de assegurar a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a retomada do trabalho presencial de todos os funcionários na sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU-SP, a partir do dia 1º de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se da determinação contida no *caput* do art. 1º os empregados ainda não imunizados contra a COVID-19 por orientação médica documentada, os quais permanecerão, após comprovação, integralmente em *home office*.

Art. 2º O CAU/SP solicitará aos empregados a comprovação da imunização, por meio do Certificado de Vacinação emitido por aplicativo oficial de órgão de saúde ou foto nítida de comprovante de vacinação em papel, em que conste o seu nome e a(s) dose(s) já recebida(s), mediante envio pelo formulário eletrônico <http://bit.ly/retornoCAUSP>, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de cada dose.

Parágrafo único. A terceira dose ou dose de reforço não é impeditiva de retorno ao trabalho presencial, devendo o comprovante ser enviado por e-mail ao endereço [rh@causp.gov.br](mailto:rh@causp.gov.br), também logo após o recebimento, no mesmo prazo indicado no *caput*.

Art. 3º Os horários de funcionamento presencial do CAU/SP serão:

I – Na sede, das 8h às 19h, sendo o atendimento ao público realizado mediante agendamento prévio, das 10h às 12h e das 13h às 17h.

II – Nos escritórios descentralizados, das 9h às 12h e das 13h às 18h, sendo o atendimento ao público mediante agendamento prévio das 9h às 12h e das 13h às 16h.

Art. 4º As atividades de fiscalização deverão ser totalmente retomadas na sede e nos escritórios descentralizados, inclusive no que diz respeito às vistorias proativas, observando o plano de fiscalização e os protocolos sanitários na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP.

Art. 5º Ficam mantidas as medidas de proteção enquanto durarem as determinações das autoridades sanitárias e normas vigentes em cada município, evitando-se qualquer tipo de aglomeração e com a adoção de todas as medidas recomendadas e obrigatórias em cada período, quais sejam, distanciamento de cerca de um metro e meio entre os presentes, uso de máscara facial, utilização de álcool em gel, devida higienização das mesas a cada atendimento realizado e controle de temperatura para liberação do acesso ao atendimento presencial, dentre outras estabelecidas para o Estado de SP e para cada localidade para garantir a segurança ao público e aos funcionários.

§ 1º O eventual descumprimento das medidas sanitárias vigentes por funcionários deve ser informado à Coordenação de Gestão de Pessoas.

§ 2º O eventual descumprimento de medidas sanitárias vigentes em reuniões de comissões deve ser reportado à Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados.

§ 3º O eventual descumprimento de medidas sanitárias vigentes por demais públicos que pretendam adentrar às dependências da sede e dos escritórios descentralizados resultam em impedimento para acesso e permanência nos espaços, reuniões e eventos presenciais e híbridos do CAU/SP.



Art. 6º A possibilidade de execução de parte da carga horária semanal em *home office* para empregado ou parte da equipe ficará a critério de cada Gerência e Chefia imediata, de acordo com as características de cada trabalho e área.

§ 1º Quando autorizada, a realização da carga horária em *home office* seguirá, no que couber, o estipulado na Portaria Normativa CAU/SP n.º 184, de 30 de outubro de 2020.

§ 2º Quando o empregado estiver com qualquer sintoma de gripe ou febre, preventivamente, deve propor a sua Chefia imediata a realização de *home office* e aguardar nessa condição até a eventual confirmação da necessidade de afastamento médico ou término dos sintomas.

§ 3º Em caso de aumento das restrições sanitárias diante de novas variantes do Coronavírus e de acordo com o determinado pelas autoridades sanitárias a cada época, o CAU/SP poderá estabelecer períodos integrais em *home office*, controlando a ocupação máxima e o acesso presencial à sede e aos escritórios descentralizados.

Art. 7º Ficam revogadas, a partir de 1º de dezembro de 2021, a Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 30 de outubro de 2020 e a Portaria Normativa CAU/SP n.º 197, de 31 de agosto de 2021 e a Portaria Normativa CAU/SP n.º 199, de 29 de outubro de 2021.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

**Catherine Otondo**  
**Presidente do CAU/SP**